

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 387/24 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ E INSTITUTO DE DIREITO COLETIVO – IDC, NA FORMA ABAIXO:

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SEBRAE/RJ, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regido pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com sede nesta Cidade, na Avenida Marechal Câmara, 171, Centro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.737.103/0001-10, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **SEBRAE/RJ** e **INSTITUTO DE DIREITO COLETIVO - IDC**, Associação Privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 29.805.150/0001-54, com sede nesta Cidade, na Avenida Presidente Vargas, nº 482, Sala 703, Centro, RJ, neste ato representado por sua Presidente, **TATIANA QUINTELA DE AZEREDO BASTOS**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominado **PARCEIRO**, *Considerando:*

- I. a aprovação da Diretoria Executiva na Reunião Ordinária DIREX, realizada em 09 de dezembro de 2024;
- II. a portaria DISUP nº 29/2024 aprovada por meio do DRF 336/2024, pela Diretoria Executiva na Reunião DIREX, realizada em 03/12/2024, que aprovou a alteração de delegação de competências previstas nos Artigos 25 e 25 do Estatuto Social do SEBRAE/RJ à ocupantes de funções de confiança, em razão de férias laborais dos diretores. O Diretor Superintendente, Antonio Melo Alvarenga Neto, delega suas competências ao colaborador Rui Otavio Bernardes de Andrade no período de 11/12/2024 a 30/12/2024. O Diretor de Produtos e Atendimento, Julio Cezar Rezende de Freitas, delega suas competências à colaboradora Cristina Gama Augusto, no período de 11/12/2024 a 30/12/2024. Ratificar a delegação do Diretor de Desenvolvimento, Sergio Gomes Malta que delegou suas competências ao colaborador Flavio Couto Pires para o período de 06/11/2024 e 25/11/2024 e 11/12/2024 a 30/12/2024,

resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 387/24, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CV 387/24

Serviços de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas

Avenida Marechal Câmara, 171
Centro

Tel.: (21) 2212-7700
0800 570 0800

No Estado do Rio de Janeiro, Geo: 20.020.901 – Rio de Janeiro- RJ

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Convênio** tem por objeto formalizar a execução do projeto “Pro Catadores”, visando promover o fortalecimento das cooperativas e catadores de materiais recicláveis no desenvolvimento de habilidades, articulações e competências necessárias à gestão, de forma a elevar o grau de eficiência organizacional, desde a coleta até a comercialização dos produtos, promovendo a inclusão social e econômica dos beneficiários do projeto para beneficiar 50 catadores autônomos (pessoa física ou MEI) e 25 cooperativas de materiais recicláveis. O projeto está ligado ao Projeto Nacional Pró Catadores.

Parágrafo Único - O detalhamento das atividades, cronograma e metas constam no documento denominado “ANEXO I MODELO DE PROJETO” em anexo, passa a fazer parte integrante e indissociável deste Convênio, para todos os fins e efeitos jurídicos como se nele estivessem transcritos, sendo que, havendo divergência entre ambos prevalecerá o consignado neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objetivo previsto na Cláusula Primeira, as partes se comprometem a:

I – SEBRAE/RJ

- a) acompanhar e supervisionar o desenvolvimento da execução deste **Convênio**;
- b) analisar a prestação de contas apresentada pelo **PARCEIRO**;
- c) orientar o **PARCEIRO**, quando solicitado, sobre suas normas internas que se aplicam à presente parceria;
- d) repassar ao **PARCEIRO** os recursos financeiros previstos neste **Convênio**; e
- e) cumprir integralmente o Código de Ética do **PARCEIRO**.

II – PARCEIRO

- a) cumprir rigorosamente o objeto do presente **Convênio**;
- b) Abrir conta corrente no Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, exclusivamente para o Convênio, de titularidade do **PARCEIRO**;
- c) Apresentar cotações de cada ação, antes do início de sua execução;

CV 387/24

- d) prestar contas ao **SEBRAE/RJ** no que concerne aos recursos financeiros e econômicos;
- e) Utilizar os recursos financeiros e rendimentos das aplicações financeiras obrigatoriamente no objeto deste **Convênio**, exclusivamente para consecução das atividades previstas no objeto do presente convênio, e as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- f) aplicar as disponibilidades financeiras, quando a previsão de dispêndio for igual ou superior a 30 (trinta) dias, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, desde que a aplicação não resulte em prejuízos;
- g) prestar contas da totalidade dos recursos do **Convênio**;
- h) facilitar o acompanhamento físico e financeiro pelas equipes técnicas do **SEBRAE/RJ**, prestando todas as informações pertinentes que lhe forem solicitadas;
- i) restituir o saldo dos recursos não utilizados transferidos ou decorrentes de aplicações financeiras, em até 90 (noventa) dias após o término ou rescisão do **Convênio**;
- e) restituir o **SEBRAE/RJ**, em caso de inexecução total ou parcial, o recurso deste, proporcional ao valor do repasse e apuradas as ações já executadas, em até 90 (noventa) dias após a rescisão ou o término do Convênio; e
- f) cumprir integralmente o Código de Ética do **SEBRAE/RJ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total deste **Convênio** é de R\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais), sendo esse montante constituído por recursos de responsabilidade do **SEBRAE/RJ** e do **PARCEIRO**.

Parágrafo Primeiro – O **Sebrae/RJ** repassará ao **PARCEIRO** o valor correspondente à R\$ 416.500,00 (quatrocentos e dezesseis mil e quinhentos reais), que representa 70% do valor total do convênio.

Parágrafo Segundo – Em contrapartida, ao **PARCEIRO** arcará com R\$ 175.500,00 (cento e setenta e cinco mil reais), que equivale a 30% do valor total do convênio, sendo este montante constituído de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) em recursos financeiros e R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais) em recursos econômicos.

Parágrafo Terceiro – Os recursos financeiros a serem repassados pelo **SEBRAE/RJ** estão alocados na Gerência de Sustentabilidade, Diversidade e Inclusão, no projeto: Instituto Direito Coletivo – IDC e na ação: Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do presente Convênio deverá ser efetuada pelo **PARCEIRO** no Sistema Eletrônico denominado PRESTECONTAS, a ser disponibilizado pelo **SEBRAE/RJ**, com preenchimento dos dados requeridos.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas final deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do presente instrumento jurídico e será remetida ao Sebrae/RJ análise, quanto às peças que compõem a prestação de contas.

Parágrafo Segundo – Constatada qualquer irregularidade pelo **SEBRAE/RJ**, seja no tocante à omissão de documentos e informações ou, ainda, quanto à prática de atos e fatos em desacordo com os objetivos e obrigações estabelecidos neste Convênio, o **Sebrae/RJ** solicitará os esclarecimentos devidos ao **PARCEIRO**, visando sanear a ocorrência, fixando um prazo de 15 (quinze) dias para o pronto atendimento.

Parágrafo Terceiro – Os demonstrativos e relatórios apresentados pelo **PARCEIRO** quando da prestação de contas parcial ou final deste Convênio, deverão ser assinados pelo seu representante legal, devidamente identificado.

Parágrafo Quarto – A falta da prestação de contas ou a apresentação parcial resultará na impossibilidade de celebração de novos instrumentos jurídicos com o **SEBRAE/RJ**, enquanto as pendências não forem sanadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente **Convênio** vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado se as partes decidirem e acordarem neste sentido e desde que assinem **Termo Aditivo** específico.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESILIÇÃO

Sem prejuízo do previsto na Cláusula Quinta, este **Convênio** poderá ser resilido, a todo o tempo, por qualquer das partes, desde que notificada a outra, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitados os projetos em andamento, os prazos de execução dos trabalhos,

e as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O descumprimento total ou parcial do estabelecido neste instrumento, e nos seus **Termos Aditivos**, se houver, bem como de quaisquer disposições legais que a eles se apliquem, implicará a imediata rescisão do mesmo, sem prejuízo da reparação, pela parte culpada, dos danos a que porventura tenha dado causa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

Com fulcro nas disposições constantes na INPJ nº 014 –Versão 02, é vedado

- a) Contemplar a participação de grandes e médias empresas em ações das quais não resultem benefícios, diretos ou indiretos, para as micro e pequenas empresas;
- b) Prever despesas a título de taxa de administração ou similar, com exceção das relações jurídicas estabelecidas com organismos internacionais;
- c) Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento jurídico, salvo aquelas realizadas em data anterior com recursos de contrapartida, as quais serão computadas como econômica e deverão estar relacionadas com o objeto do Convênio;
- d) Terceirizar a gestão do Convênio;
- e) Contratar empresas ou instituições, ainda que sem fins lucrativos, em que figurem como sócio ou administrador, o gestor ou dirigentes de quaisquer dos partícipes, bem como seus respectivos parentes até o terceiro grau;
- f) Realizar despesas com coffee break, bebidas alcoólicas, refeições, coquetéis, contratação de mestre de cerimônia e decoração, quando a ação não estiver voltada ao alcance dos resultados do Convênio;
- g) Utilizar recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, bem como transferir recursos para clubes, associações ou entidades congêneres, de servidores ou empregados de quaisquer dos partícipes;
- h) Realizar pagamentos a título de multas, juros ou correção monetária, impostos, encargos sociais e demais obrigações fiscais, secundárias ou tributárias, ressalvado nos casos das obrigações de empregados por prazo determinado e daquelas derivadas de despesas bancárias da conta única do Convênio;
- i) Celebrar Convênio com prazo de vigência indeterminado ou superior ao limite de cinco

anos;

- j) Celebrar mais de um Convênio que tenha o mesmo objeto, seja destinado ao mesmo público-alvo, na mesma localidade e com a mesma finalidade, exceto quando houver justificativa ou se tratar de ações complementares, o que deverá ficar consignado no instrumento que se pretende firmar;
- k) Adquirir produtos e contratação de serviços, inclusive contratação de horasconsultoria, passagens e diárias, sem a cotação prévia de preços, ou sem a observância de regulamento próprio;
- l) Utilizar recursos do Sebrae/RJ para:
 - i. Pagamento de pessoal contratado no regime de prazo indeterminado, sendo permitida a utilização dos recursos do Sebrae/RJ nas contratações por prazo determinado e pagamento de seus respectivos encargos sociais, desde que vinculados ao objeto conveniado;
 - ii. aquisição de bens imóveis, realização de despesas relacionadas a benfeitorias em imóveis, assim como aquisição de bens móveis, salvo quando beneficiarem diretamente o público-alvo da parceria e expressamente justificado e aprovado pela DIREX;
 - iii. realização de despesas administrativas, salvo aquelas estabelecidas previamente no Projeto e limitadas a 15% (quinze por cento) do valor total do projeto;
 - iv. realização de despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, instrutoria, assistência técnica ou assemelhadas, por servidor ou empregado, diretor ou conselheiro que pertença, esteja lotado ou em exercício em qualquer das entidades partícipes do Convênio;
 - v. aquisição de passagens aéreas ou custeio de quaisquer despesas para terceiros que não possuam qualquer vinculação com o Sebrae/RJ e com o Convênio;
 - vi. alimentação e hospedagem de pessoa já beneficiada com diária;
 - vii. no pagamento de remuneração e encargos tributários relativos à contratação do(s) gestor(es) da parceria, pelo(s) executor(es).
- m) contemplar participação em uma ou mais empresas com personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

CV 387/24

Serviços de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas

Avenida Marechal Camara, 171
Centro

Tel.: (21) 2212-7700
0800 570 0800

No Estado do Rio de Janeiro, Cep: 20.020-901 - Rio de Janeiro- RJ

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida ou quando o objeto previsto no Convênio não for executado, deverá ser devolvido ao **Sebrae/RJ** o respectivo valor atualizado monetariamente utilizando índices da aplicação financeira, desde a data do recebimento, sem prejuízo a aplicação de penalidades.

Parágrafo Primeiro – Se não forem utilizados por mais de 30 (trinta) dias, os recursos financeiros liberados pelo **SEBRAE/RJ** deverão ser aplicados obrigatoriamente em fundo de aplicação financeira de curto prazo e baixo risco, ficando ao **PARCEIRO** obrigado a devolver ao **SEBRAE/RJ** o rendimento financeiro do valor aplicado quando não for utilizado.

Parágrafo Segundo – Existindo saldo financeiro ao final da vigência, da rescisão ou da extinção deste Convênio, este deverá ser devolvido ao **SEBRAE/RJ** na proporção do investimento dos partícipes estipulada neste convênio. Não sendo devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, o valor será atualizado monetariamente com base nos índices oficiais da aplicação financeira correspondente, acrescidos de juros legais até a data da efetiva devolução.

Parágrafo Terceiro – Todos os recibos, faturas, notas fiscais e demais documentos referentes aos gastos realizados na execução do objeto do presente instrumento, deverão ser emitidos em nome do **PARCEIRO** com a identificação do projeto ou o número do Convênio e, mantidos sob a sua guarda, para fins de fiscalização do **SEBRAE/RJ**, Controladoria Geral da União – CGU/Secretaria Federal de Controle Interno – SFCI e Tribunal de Contas da União – TCU, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de aprovação da correspondente prestação de contas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Parágrafo Quarto – Os documentos e registros comprobatórios das receitas e despesas serão identificados como dados deste Convênio e deverão estar preenchidos em conformidade com as normas que regem a sua emissão, para que possam ser considerados idôneos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

As partes, por si e por seus administradores, conselheiros, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, procuradores e representantes, que venham a agir em seu nome, obriga-se a conduzir suas práticas operacionais, durante a consecução do presente Convênio, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção

brasileira, nº 12.846/13, o Código de Ética do Sistema Sebrae, disponibilizado no sítio eletrônico na internet do **PARCEIRO**.

Parágrafo Primeiro – Na execução deste Convênio fica vedado ao **PARCEIRO** ou as pessoas acima referidas, dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro, bem ou vantagem, a qualquer membro do Sistema Sebrae, independente da relação jurídica firmada com a instituição, bem como autoridade governamental, funcionário público, agentes, particulares, consultores, representantes, parentes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar atos ou decisões ilegais, antiéticas ou para assegurar vantagem indevida para si ou para terceiros.

Parágrafo Segundo – Neste ato as partes se comprometem a informar sobre qualquer caso de corrupção que venha a ser envolvido, assim como de qualquer das pessoas referidas no caput, ainda que na condição de investigados e mesmo que não tenha divulgação na mídia.

Parágrafo Terceiro – O **PARCEIRO** obriga-se a denunciar ao **SEBRAE/RJ**, por meio de seu canal de denúncia (www.sebrae.com.br/ouvidoria ou pelo e-mail rj-ouvidoria@rj.sebrae.com.br) quaisquer atos ocorridos ou relacionados à execução deste Convênio que contrariem às disposições previstas nesta cláusula, em especial, mas não apenas, quando envolverem condutas de colaboradores do **SEBRAE/RJ**, assim como o **SEBRAE/RJ** se obriga a denunciar ao **PARCEIRO**, por meio Canal Ético disponibilizado no sítio eletrônico na internet do **PARCEIRO**.

Parágrafo Quarto – Quaisquer situações que possam configurar conflito de interesses, reais ou aparentes, assim entendidas como àquelas que afetem ou possam vir a afetar a execução impessoal, transparente e proba, bem como o interesse primário deste Convênio, com ou sem impacto econômico, devem ser imediatamente comunicadas à gestora do Convênio ou, caso envolva este, por meio dos canais referidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto – As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados nas questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Convênio.

Parágrafo Sexto – O descumprimento das determinações previstas nesta cláusula poderá

acarretar a rescisão do presente Convênio, sem prejuízo à aplicação das multas e indenizações previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DOS PARCEIROS

Os **PARCEIROS**, por seus sócios, empregados, colaboradores ou prepostos, obrigam-se a atuar na execução do convênio em conformidade com a Legislação de Proteção de Dados Pessoais, sempre que tiverem acesso a quaisquer Dados Pessoais ou banco de dados com relação aos quais qualquer deles seja controlador, assim definidos no artigo 5º, I, II e IV da referida LGPD, bem como a observar os normativos, orientações de boas práticas, determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria e as instruções recebidas pelo **Sebrae/RJ**, garantindo sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que comprovadamente causarem, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Os **PARCEIROS** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade dos titulares de dados pessoais que serão tratados em razão deste contrato, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que esse tratamento dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, assegurando-lhe, ainda, o pleno exercício dos seus direitos.

Parágrafo Segundo. O tratamento de dados pessoais pelos **PARCEIROS** será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste contrato, utilizando-os, além disso, e, somente quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Parágrafo Terceiro. Os **PARCEIROS** declaram que adotam todas as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar a segurança dos dados pessoais e proporcionar a contínua confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas e serviços de processamento dos dados, conforme suas Políticas de Privacidade.

Parágrafo Quarto. Os **PARCEIROS** se obrigam a dar mútua, expressa e imediata ciência quanto a quaisquer incidentes de segurança ou ameaça de incidentes verificados, avisos ou interpelações por infrações às normas legais de proteção de dados, responsabilizando-se, cada parte, por suas ações ou omissões, na forma da lei.

Parágrafo Quinto. Os **PARCEIROS** se comprometem a firmar instrumento apartado de regulação das operações de tratamentos de dados decorrentes do presente Contrato (Termo de Acordo de Processamento de Dados ou, simplesmente, “DPA”), reconhecendo, na oportunidade, que ambos figuram como Agentes de Tratamento de Dados, conforme previsto pelo Artigo 37 e seguintes da LGPD.

Parágrafo Sexto. O acordo de regulação das operações de tratamento de dados realizada pelos **PARCEIROS** será parte integrante e indissociável do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DOS EMPREGADOS E CONTRATADOS

Será de integral responsabilidade de cada uma das partes, a relação jurídica de natureza trabalhista, previdenciária ou securitária que tenham ou venham a ter com seus empregados ou possíveis contratados, na execução do objeto deste Convênio, isentos os demais parceiros, de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Único – Por consequência, cada parte arcará com todas as despesas e custos decorrentes de eventuais ações trabalhistas e/ou de qualquer natureza propostas por empregados, ex-empregados, prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas por elas contratadas para a realização dos serviços, bem como decorrentes de autuações por órgãos oficiais em razão dos serviços objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

Os partícipes concordam que não possuem exclusividade na parceria, tampouco no projeto, podendo ambos celebrarem outras parcerias, contratos e qualquer outro instrumento jurídico, com outras empresas ou entidades, para elaboração ou execução de projetos, iguais ou semelhantes, sem que quaisquer dos partícipes tenham direito à indenização ou constituir motivo para rescisão da presente parceria, sendo certo, no entanto, que o **PARCEIRO** não poderá utilizar o aporte realizado pelo **SEBRAE/RJ** no presente Convênio para a realização destas

outras parcerias, mesmo que sejam de objeto semelhante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

Pela execução do convênio em desacordo com o projeto e com as normas do Sebrae/RJ, ao parceiro poderá ser aplicada as seguintes sanções, cumulativa ou isoladamente:

- a) Advertência
- b) Suspensão temporária da parceria;
- c) Encerramento antecipado do convênio; e
- d) Impedimento de firmar parcerias com Sistema Sebrae, por até dois anos ou prazo maior, caso não sanada a irregularidade.

Parágrafo Primeiro – Em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, O **PARCEIRO** será notificada para apresentar defesa prévia acerca das irregularidades e descumprimentos identificados pelo Sebrae/RJ, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo – O Sebrae/RJ analisará a defesa apresentada pelo **PARCEIRO** e emitirá parecer com relação aos argumentos trazidos por ela, manifestando-se de acordo ou não, emitindo nova notificação ao **PARCEIRO** com o resultado de sua análise, seja ela pela aceitação dos argumentos de defesa ou pela aplicação da penalidade.

Parágrafo Terceiro – No caso de o **PARCEIRO** não apresentar sua defesa no prazo assinalado no Parágrafo Primeiro, seu silêncio será considerado como concordância e a penalidade será aplicada pelo Sebrae/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O uso de suas marcas na divulgação dos eventos/ações relacionados ao presente Convênio depende de autorização expressa de cada parte.

Parágrafo Único - Os bens desenvolvidos no âmbito do presente Convênio pertencem a ambos os parceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer divergências eventualmente surgidas da interpretação ou execução deste **Convênio**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas abaixo.

Pelo SEBRAE/RJ

Antonio Melo Alvarenga Neto

Diretor Superintendente ou

Rui Otavio Bernardes de Andrade

Delegatário / Assessor

Sergio Gomes Malta

Diretor de Desenvolvimento ou

Flavio Couto Pires

Delegatário / Assessor

Gestora do Convênio

Tabata de Azevedo Cunha Gouvin Gonzalez

Pelo PARCEIRO

Tatiana Quintela De Azeredo Bastos

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CV 387/24

Serviços de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas

Avenida Marechal Camara, 171
Centro

Tel.: (21) 2212-7700
0800 570 0800

No Estado do Rio de Janeiro - Cep: 20.020-901 - Rio de Janeiro- RJ

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

CV.387.24 - INSTITUTO DE DIREITO COLETIVO - IDC - ATP 48.2024

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=44-FE-DE-C9-08-30-07-87-66-64-6C-9C-4C-2D-D4-D7-FA-FF-95-D0> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 44-FE-DE-C9-08-30-07-87-66-64-6C-9C-4C-2D-D4-D7-FA-FF-95-D0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Walcyr Borges - 612.***.***-68** - 16/12/2024 18:24:48

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.***8

✓ **Tabata Gonzalez - 135.***.***-82** - 16/12/2024 18:26:45

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***6

✓ **Flavio Pires - 966.***.***-00** - 16/12/2024 18:29:30

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.***8

✓ **Daniel Gigante de Castro da Costa - 086.***.***-40** - 16/12/2024 18:56:30

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.***1

✓ **TATIANA QUINTELA DE AZEREDO BASTOS - 053.***.***-90** - 16/12/2024 20:18:19

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 191.***.***.***8

✓ **Luana Peixoto - 135.***.***-07** - 17/12/2024 11:14:57

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***3

✓ **Rui Andrade - 109.***.***-68** - 17/12/2024 11:58:24

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***6

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Frederico Barros - 824.***.***-04** - 16/12/2024 20:28:56

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***5

✓ **Luiz Manoel Viola Estrella - 146.***.***-18** - 17/12/2024 09:26:49

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***3

